



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA Nº8 DE 05/10/2017

REGULAMENTO DA CONSULTA A COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE *CAMPI* NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO PARA O PERÍODO DE 2018-2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA ELETIVA PARA A ESCOLHA DO REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS *CAMPI*: ALAGOINHAS, BOM JESUS DA LAPA, CATU, GOVERNADOR MANGABEIRA, GUANAMBI, ITABERABA, ITAPETINGA, SANTA INÊS, SENHOR DO BONFIM, SERRINHA, TEIXEIRA DE FREITAS, URUÇUCA, VALENÇA E XIQUÉ- XIQUÉ DO IF BAIANO PARA O PERÍODO 2018-2022.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e finalidade

Art. 1º- Este Regulamento estabelece as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do Reitor(a) e dos Diretores(as) Gerais dos *campi* **Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, doravante denominado IF Baiano, para o período de 2018 – 2022, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Resolução CONSUP nº 78\2016, Decreto 7.952 de 12 de março de 2013 e a Resolução Nº 23 de 22 de agosto de 2017 do CONSUP/IF Baiano.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 2º - Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* **Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique** do IF Baiano serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, eleitas por seus respectivos pares, conforme edital nº 01 de 18 de setembro de 2017, aprovado pela Resolução CONSUP nº 23 de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º- A Comissão Eleitoral Central instituída pela Portaria nº 8 de 05 de outubro de 2017 terá as seguintes atribuições, em conformidade ao Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º- As Comissões Eleitorais Locais constituídas pela Portaria nº 07 de 03 de outubro de 2017 terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição a qualquer cargo, bem como participarem de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO III

Habilitação e registro de candidaturas para Reitor

Art. 6º - À Reitoria do IF Baiano, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) escolhido(a) pela comunidade e nomeado(a) pelo Presidente da República (Art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008), através de eleição direta e secreta, organizada pela Comissão Eleitoral Central instituída através da Portaria CONSUP nº 08 de 05 de outubro de 2017.

Parágrafo único - O mandato de Reitor(a) será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, desde que possuam o mínimo de 05(cinco) anos de efetivo exercício do cargo de docente no ato da inscrição da candidatura em instituição federal de educação profissional, tecnológica e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos, de acordo com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008:

I- possuir título de doutor; ou

II- estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo docente de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou serão impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SIGEPE.

Art. 8º - O(a) docente que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar do mesmo, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o docente membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político, membro da mesa diretora de entidade sindical e/ou de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta com o IF Baiano, se desincompatibilizar dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante documento emitido pela Reitoria ou DGP do IF Baiano, ou pertinente ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - O descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo incidirá na invalidação da candidatura, não cabendo recursos.

§ 4º - O candidato ao cargo de Reitor deverá também anexar, ao seu pedido de inscrição, cópia em duas vias impressas e outra cópia digital em formato PDF (em CD) do Plano de Trabalho para o período de gestão 2018-2022. O Plano de Trabalho do candidato será divulgado no sítio institucional do IF Baiano www.ifbaiano.edu.br.

Art. 9º - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura simultânea do(a) mesmo(a) candidato(a) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Art. 10 - Não será deferida inscrição de candidatura para o servidor docente que esteja:

I- Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8112/1990;

II- Afastado por processo judicial;

III- Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8112/1990.

IV- Condenado por processo de improbidade administrativa.

V- Condenado por crime:

- a) Sonegação fiscal;
- b) Prevaricação;
- c) Corrupção ativa ou passiva;
- d) Peculato;
- e) Crime falimentar.

Parágrafo único: Para efeito de comprovação das exigências constantes no *caput* deste artigo o candidato a Reitor deverá emitir uma declaração de próprio punho.

CAPÍTULO IV

Habilitação e registro de candidaturas para Diretor Geral

Art. 11 - À Diretoria Geral do *campus*, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um Diretor(a) Geral, escolhido(a) pela comunidade escolar e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Central com suporte das Comissões Eleitorais Locais homologadas pela Portaria CONSUP nº 07, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo único - O mandato de Diretor (a) Geral do *campus* será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos *campi* **Bom Jesus da Lapa, Catu, Guanambi, Santa Inês, Senhor do Bonfim** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que apresentem um dos seguintes pré-requisitos (do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

I - Possuir título de doutor (a); ou

II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior; ou

III - Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou Função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SIGEPE.

Art. 13 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* dos *campi* **Alagoinhas, Governador Mangabeira, Itaberaba, Itapetinga, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique**, em excepcionalidade da previsão do decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, os servidores lotados no *campus*, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º - A gestão do diretor (a) escolhido pela comunidade será em condição *pro tempore*, conforme previsto nas legislações pertinentes.

Art. 14 - Aplicam-se ao registro de candidaturas para o cargo de Diretor Geral as disposições constantes do artigo 10, capítulo III deste regulamento.

Art. 15 - O servidor (docente/técnico administrativo) que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar do mesmo, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o servidor membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político, membro da mesa diretora de entidade sindical e/ou de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta com o IF Baiano, se desincompatibilizar* dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante documento emitido pela Reitoria ou DGP do IF Baiano, ou pertinente ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - O descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo incidirá na invalidação da candidatura, não cabendo recursos.

§ 4º - O candidato ao cargo de Diretor (a) Geral deverá também anexar ao seu pedido de inscrição cópia em duas vias impressas e outra cópia digital em formato PDF (em CD) do Plano de Trabalho para o período de gestão 2018-2022. O Plano de Trabalho do candidato será divulgado no sítio institucional do IF Baiano www.ifbaiano.edu.br.

Art. 16 - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura simultânea do mesmo(a) candidato(a) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Art.17 - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO V

Participação no pleito, votação e apuração

Art. 18 - Do processo eletivo para Reitor(a) e Diretores(as) Gerais participará o servidor ativo das categorias docente, técnico-administrativo e o (a)discente regularmente matriculado(a). A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas (NAGP) de cada *campus* serão responsáveis pela emissão das listas de votantes dos servidores docentes e técnicos administrativos. Às Secretarias de Registros Acadêmicos (SRA) dos *campi*, caberá a responsabilidade pela emissão das listas dos discentes votantes, as quais deverão ser entregues ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - São considerados votantes no segmento docente e técnico-administrativo, todos(as) os(as) servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados votantes no segmento discente, os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme o art. 9º do decreto 6986/2009.

§ 3º - Não poderão participar do processo de escolha:

I – Funcionários(as) contratados(as) por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos comissionados sem vínculo permanente com a instituição;

III – Professores(as) Substitutos(as) contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos (as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 19 - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos, de acordo com artigo 10 do Decreto 6986/2009:

$$Tc = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{VDi}{TDiap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VDo}{TDoap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VTa}{TTaap} \right) \right] * 100$$

Onde: Tc = total percentual dos votos obtidos pelo **candidato**

VDi = votos **discentes**

TDiap = total de **discentes** aptos a votar

VDo = votantes **docentes**

TDoap = total de **docentes** aptos a votar

VTa = votantes **técnicos administrativos**

TTaap = total de **técnicos administrativos** aptos a votar

§ 1º - A aproximação do cálculo será até a terceira casa decimal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será similar ao realizado para obter os percentuais dos candidatos.

§ 3º - será considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver o maior total percentual dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

Calendário do processo eleitoral, inscrição e registro de candidaturas

Art. 20 - Fica estabelecido o calendário para o processo de escolha do Reitor (a) e dos (das) Diretores (as) Gerais do IF Baiano, conforme o seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO (A) REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DO IF BAIANO GESTÃO 2018 – 2022 (ANEXO1)	
DATA/PERÍODO/ANO 2017	ATIVIDADES
22 de agosto	Deflagração do processo de consulta
03 de outubro	Nomeação das comissões eleitorais de <i>campi</i> e Reitoria
05 de outubro	Nomeação da comissão eleitoral central
31 de outubro	Aprovação do regulamento eleitoral pelo Consup
01 de novembro	Publicação do regulamento e abertura do prazo de impugnação contra o regulamento
03 de novembro	Encerramento do prazo de impugnação contra o regulamento até às 18 horas
03 de novembro	Análise das impugnações contra o regulamento do processo eleitoral
06 de novembro	Publicação das decisões sobre impugnações contra o regulamento do processo eleitoral
06, 07 e 08 de novembro	Período de inscrição dos candidatos até às 15 horas de 08 de novembro
	Homologação das inscrições dos candidatos
08 de novembro	Até 20 horas comissões locais enviam relação dos candidatos inscritos para a comissão central
	Publicação das listas de votantes pelas comissões locais
09 de novembro	Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas – até às 16 horas
	Publicação da relação de candidatos inscritos no sítio eletrônico institucional
	Início do período de campanha
10 - 13 de novembro	Pedidos de impugnação de registros de candidaturas a Reitor (a) na comissão eleitoral central e

	Diretores (as) Gerais nas comissões eleitorais locais até as 12 horas do dia 13 de novembro
14 de novembro	Divulgação das listas de votantes
	Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas
16 de novembro	Análise dos recursos impetrados contra candidaturas a Reitor (a) na Comissão Eleitoral Central e Diretores (as) Gerais nas Comissões Eleitorais Locais
17 de novembro	Apresentação da defesa por parte dos candidatos (as) que tiveram candidaturas contestadas
	Encerramento do prazo de solicitação de correção da lista de votantes
21 de novembro	Publicação das decisões definitivas sobre os recursos interpostos contra candidaturas e defesas
23 de novembro	Debate entre os candidatos (as) a Reitor (a) (Horário, sistema e local definidos <i>a posteriori</i> pela comissão eleitoral central)
24 - 30 de novembro	Debate entre os candidatos (as) a Diretor(a) Geral a ser agendado e organizado pelas Comissões Locais
28 de novembro	Divulgação dos locais de votação
	Divulgação da lista de votantes definitiva
04 de dezembro	Encerramento das campanhas eleitorais às 23 horas e 59 minutos
	Credenciamento de fiscais nas comissões eleitorais locais até 20:00
06 de dezembro	Votação para escolha do Reitor (a) e Diretores (as) Gerais, das 8 horas às 21 horas
	Início da apuração às 21 horas e 20 minutos

07 de dezembro	Divulgação do resultado das eleições
08 e 11 de dezembro	Período de interposição de recursos referentes ao resultado das eleições para o cargo de Reitor(a) na comissão eleitoral central e Diretores(as) Gerais nas comissões eleitorais locais
12 e 13 de dezembro	Análise dos recursos interpostos ao resultado pela comissão eleitoral central, na Reitoria
14 de dezembro	Entrega de toda a documentação original das eleições à comissão eleitoral central
	Divulgação das decisões referentes aos recursos interpostos
	Homologação e publicação do resultado final da consulta
18 de dezembro	Envio do resultado final da consulta ao Conselho Superior do IF Baiano

Art. 21 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a) Geral o(a) servidor(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar pessoalmente ou por procuração devidamente reconhecida ou registrada em cartório competente à Comissão Eleitoral Local, a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme consta no ANEXO II para o cargo de Reitor(a) e ANEXO III para o cargo de Diretor(a) Geral.

§ 1º - A FICHA DE INSCRIÇÃO, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchida em duas vias e, após ser protocolada, uma das vias deverá ser devolvida ao servidor(a) candidato(a), pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura, devendo estar acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a)** Nome completo;
- b)** Matrícula no SIAPE;
- c)** Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- d)** Fotografia 3x4 colorida;
- e)** Certidão expedida pela DGP, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, como anexo ao pedido de candidatura, *in verbis*:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

f) Endereço residencial;

g) Local, data e assinatura do requerente;

h) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura;

i) Plano de Trabalho para o período de gestão 2018-2022;

j) Cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa de cargo de direção, função gratificada, membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político ou de entidade sindical ou de diretoria de organização de classe trabalhadora;

k) Declaração de próprio punho de que trata o parágrafo único do artigo 10 deste regulamento;

l) Comprovante ou certidão de quitação eleitoral.

§ 2º – No pedido de registro de candidatura, o servidor(a) candidato(a) firmará declaração de que aceita as normas deste regulamento.

§3º - Os documentos relativos à inscrição ao cargo de Reitor(a) (a ficha de inscrição de candidatura, fotocópia do documento oficial de identificação) entregues pelos candidatos(as) à Comissão Eleitoral Local, serão enviados por via eletrônico institucional à Comissão Eleitoral Central até às 15 horas de 8 de novembro de 2017.

Art. 22 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que verificará a conformidade às normas deste regulamento, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 23 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral serão apreciados pela Comissão Eleitoral local, que verificará a conformidade às normas deste regulamento, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 24 - A relação em ordem alfabética do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional e no mural utilizado pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único – A ordem de cada candidato na cédula deverá ser definida por sorteio no dia 9 de novembro de 2017, às 16 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Local, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos ou seus respectivos representantes legais. No caso dos candidatos a Reitor(a) o sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral Central na reitoria.

CAPÍTULO VII

Da impugnação de candidatura

Art. 25 - Qualquer eleitor(a) ou candidato(a) a que se refere esse regulamento poderá, a partir da data de publicação da relação dos candidatos, pedir a impugnação de qualquer postulante, entre o período de 10 a 13 de novembro, à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - Todos os pedidos de impugnação de candidato(a) deverão ser entregues para a Comissão Local. O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito em formulário próprio, ANEXO IV.

§ 2º - Os pedidos de impugnação serão destinados à Comissão Eleitoral Central para candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e para a Comissão Eleitoral Local para os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral, e deverão conter:

I. o nome completo e a qualificação do eleitor(a) ou candidato(a) requerente;

II. fundamentos de fato e de direito;

III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local divulgarão à comunidade local do IF Baiano as decisões dos recursos impetrados, no dia 09 de novembro de 2017.

§ 4º - Caso a comissão julgue procedente os recursos impetrados, os candidatos terão o dia 10 de novembro de 2017 para apresentação de sua defesa às Comissões Eleitorais Central e Local, que emitirão decisão final dos recursos e defesas no dia 13 de novembro de 2017.

§ 5º - Da decisão final emitida pelas Comissões Eleitorais Central e Local não caberá recursos.

CAPÍTULO VIII

Da campanha eleitoral

Art. 26 - A partir do dia 9 de novembro de 2017 dar-se-á início a campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano, encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 4 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os candidatos(as) e seus apoiadores terão liberdade de realizar campanhas, desde que não prejudiquem as atividades pedagógicas da instituição, salvo as exceções expressamente estabelecidas nesse regulamento.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Locais definirão e, em seguida, repassarão aos candidatos(as) os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos mesmos, igualdade de condições na utilização de espaços nesta Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - O(a) candidato(a) e/ou seus apoiadores não poderão usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e/ou quaisquer bens materiais da instituição para

desenvolver campanha ou para conseguir votos dos eleitores(as), salvo a utilização do e-mail institucional em conformidade com a resolução CONSUP 78\2016.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato(a) ou a seus apoiadores(as) fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores(as).

§ 5º - O(a) candidato(a) e seus apoiadores não poderão promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IF Baiano e ao código de ética do servidor público federal.

§ 6º - Os(as) candidatos(as) e seus apoiadores não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais e/ou bens materiais do IF Baiano para fins de campanha.

§ 7º - É vedado aos candidatos(as) utilizarem equipamentos e instalações do IF Baiano, sendo permitido o uso destes mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso, autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato.

- a) Caberá às Comissões Locais estabelecer dia e hora para a visita dos candidatos às salas de aula.

§ 8º - Não será permitida campanha no dia da votação, sendo permitida a manutenção de material de divulgação até a homologação do resultado final do pleito.

§ 9º É proibida aos servidores a distribuição e utilização de bonés, camisas e assemelhados, adesivos, bótons, broches e/ou qualquer outro tipo de brinde no âmbito do exercício de suas função em consonância com a Lei 8112\90.

§ 10º- Não será permitida propaganda:

- a) que use faixas maiores que 1m x 3m;
- b) por meio da afixação de faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;
- c) que utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto.

§ 11º - Os(as) candidatos(as) e seus/suas apoiadores(as) não poderão causar dano ao patrimônio público.

I - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos(as) inscritos(as) ou de seus apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IF Baiano na forma da legislação vigente.

§ 12º - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos(as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

Art. 27 – Haverá debate para os candidatos(as) ao cargo a Reitor(a) no dia 23 de novembro, em horário, local e sistema a ser definido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 – Haverá pelo menos um debate para os candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi*, que ocorrerá em dia e hora agendados pela Comissão Local seguindo normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

CAPITULO IX

Das infrações e penalidades

Art. 29 – Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por votantes quanto por candidatos(as) e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação dos resultados.

§ - 1º Os(as) servidores(as) infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ - 2º Os(as) discentes infratores estarão sujeitos(as) às penalidades previstas nas Normas Disciplinares em vigor para o corpo discente do IF Baiano, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 30 – O(a) candidato(a) que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral competente, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do Art. 29 deste regulamento.

CAPITULO X

Da votação

Art. 31 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 32 - A votação dar-se-á em cabine individual, na reitoria e nos *campi*, com o uso de cédula de papel única para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral, diferenciada por cor e nome dos segmentos docente (cor azul), técnico(a) administrativo(a) (cor amarelo) e discente (cor verde), na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem numérica de acordo com o sorteio realizado, que acontecerá das 8 horas às 21 horas, ininterruptamente, no dia 06 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os(as) alunos(as) EaD deverão votar nos *campi*/reitoria aos quais estão vinculados.

§ 2º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas Comissões Eleitorais Locais de cada *campus* e da Reitoria, constituídas através da portaria nº 07 de 03 de outubro de 2017 e nº 08 de 05 de outubro de 2017.

§ 3º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos(as) votantes, salvo os casos de prioridade.

§ 4º - O(a) votante deve apresentar à Mesa receptora/apuradora um documento oficial com foto como comprovação de sua identidade para votar.

§ 5º - Após a identificação, o(a) votante assinará a folha de votação e dirigir-se-á a cabine onde procederá a votação na urna.

§ 6º - A Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07horas e 30minutos do dia da votação.

§ 8º- As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos eleitorais.

§ 9º - O(a) votante que não desejar votar em nenhum dos(das) candidatos(as) registrados tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 33 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 1º A partir da publicação deste regulamento os(as) servidores(as) que forem transferidos(as) em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

§ 2º Para os(as) ocupantes de cargos de direção ou chefia em local diverso da sua lotação originária, fica estabelecido como domicílio eleitoral a lotação de origem desse(a) servidor(a).

Art. 34 – O(a) eleitor(a) que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local no prazo de apreciação da lista de votantes. O(a) eleitor(a) que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O(a) servidor(a) que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como docente;

II– O(a) servidor(a) estudante do IF Baiano votará como servidor(a);

Art. 35 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma: uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo, e para o segmento discente será definida a quantidade de urnas após listagem de matrículas efetivas.

Art. 36 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral Local providenciará cédulas eleitorais e urna.

II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo(a) presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.

III - O voto, em mais de um(a) candidato(a), para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

Art. 37 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 38 - Terminada a votação, o(a) presidente da Mesa Receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele(a) procederá ao encerramento da votação.

II - Mandará lavrar A ATA DE VOTAÇÃO pelo(a) secretário(a) da mesa receptora/apuradora, seguindo o modelo (ANEXO V), como providenciará o preenchimento da FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL (ANEXO VI);

III - Entregará a urna, a FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, a ATA DE VOTAÇÃO e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO VII).

Art. 39 - O modelo da ATA (ANEXO V) deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da mesa receptora/apuradora;

II - Nome dos fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 40 - Cada mesa receptora/apuradora será composta de três membros, preferencialmente um de cada segmento, sendo um(a) presidente, um(a) mesário (a) e um(a) secretário(a). Nenhum dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a) Geral poderá ser membro da mesa receptora/apuradora.

§ 1º - Na ausência de um dos membros da mesa, o(a) presidente poderá credenciar de imediato qualquer eleitor(a) para compor a mesma, devendo este/esta estar em conformidade com a restrição do *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso seja necessário poderá ser composta mais de uma mesa receptora/apuradora a fim de atender às demandas nos diversos turnos do pleito.

§ 3º - Compete ao/à Presidente da mesa receptora/apuradora:

I - Verificar e lacrar as urnas;

II - Identificar o(a) eleitor(a);

III - Identificar os(as) fiscais credenciados(as);

IV - Manter a ordem no recinto de votação;

V - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

VI - Comunicar à Comissão Eleitoral Local as ocorrências relevantes;

VII - Encerrar a votação e instalar a mesa apuradora.

§ 4º - Competem aos/às mesários(as) auxiliar o(a) presidente e substituí-lo(a) nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 5º - As mesas receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 6º - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora/apuradora, um(uma) fiscal credenciado(a) por cada candidato e o(a) votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 41- Somente os(as) presidentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete às Comissões Eleitorais Locais providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/apuradora:

I - Lista de votantes;

II – Urnas de votação;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Folha de Registro das Apurações de votos por Seção Eleitoral (ANEXO VI);

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII – Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral;

IX - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 42– Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral Local até 02 (dois/duas) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Os(as) fiscais deverão ser, necessariamente, eleitores(as) da comunidade do *campus* do IF Baiano (servidores(as) ativos(as) e/ou estudantes.

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado no dia 4 de dezembro de 2017, até às 20 horas, em formulário padrão disponível (ANEXOS VIII e IX) e entregue à Comissão Eleitoral Local.

§ 4º - As impugnações pleiteadas pelos/pelas fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 43- Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local no seu respectivo *campus* e reitoria.

CAPÍTULO XI

Da apuração e totalização dos votos

Art. 44- A Comissão Eleitoral Central providenciará junto ao CONSUP e demais setores do IF Baiano toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art. 45- A apuração dos votos terá início às 21 horas e 20 minutos do dia da votação (06 de dezembro de 2017) em todos os *campi* e na reitoria, que será coordenada pelo(a) Presidente da Mesa Receptora/apuradora que presidirá os trabalhos de apuração das respectivas urnas.

§ 1º - No caso do impedimento do(a) Presidente da Mesa Receptora/apuradora proceder a apuração dos votos, por motivos superiores à sua vontade, o(a) mesmo(a) será substituído(a) por outro membro integrante da Mesa.

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição será convocado pela Comissão Eleitoral Local um(a) substituto(a) instituído conforme o artigo 41 deste regulamento para assumir a vacância, de forma a manter o quadro necessário da mesa receptora/apuradora.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral Local efetuar a totalização dos votos do referido *campus* e reitoria, e preencher ATA DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS do *campus* (ANEXOS X e XI). A Folha de Registro e totalização dos votos registrados e apurados no *campus* e na reitoria deverá ser enviada, imediatamente, para Comissão Eleitoral Central por meio de correio eletrônico comissao.central@ifbaiano.edu.br.

§ 4º - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização dos votos dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) do IF Baiano, à medida da chegada das apurações dos *campi* e da reitoria.

Parágrafo único – O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser

substituído(a) por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado(a) pelo(a) mesmo(a).

Art. 47- A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art. 19, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado(a) para assumir o cargo pleiteado, para Diretor(a) Geral ou Reitor(a), o(a) candidato(a) que atingir o maior percentual de votos.

Art. 48 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o relatório final sobre as apurações e TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS (ANEXO XII), que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Central e fiscais presentes.

Art. 49 - Se houver empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate será pela ordem:

I - maior tempo de serviço na Instituição;

II - maior idade.

CAPÍTULO XII

Dos recursos

Art. 50 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário previsto no artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo Único - Os recursos ao resultado da apuração dos votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local por escrito e devidamente fundamentados, do dia 8 ao dia 11 de dezembro, até às 20 horas, conforme o calendário constante no artigo 20 deste regulamento.

Art. 51- Compete à Comissão Eleitoral Local examinar os recursos interpostos contra o resultado da consulta para Diretor(a) Geral e emitir decisão conforme calendário previsto no artigo 20 deste ato normativo.

Art. 52- Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos interpostos contra o resultado da consulta para Reitor(a) e emitir decisão conforme calendário constante no artigo 20 deste regulamento.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 53 - Caberá à Reitoria e às Direções Gerais nos *campi* do IF Baiano disponibilizar às Comissões Eleitorais Central e Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 54 - É requisito para a candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral o(a) servidor(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) estar lotado(a) no *campus*.

Art. 55 - O nome do candidato(a) escolhido pela comunidade para o cargo de Diretor(a) Geral será encaminhado(a) ao Presidente da Comissão Eleitoral Central,

acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, no dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 56 - Os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Presidente do CONSUP acompanhados de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, até o dia 18 de dezembro de 2017.

Art. 57 - O resultado final da eleição será publicado até o dia 18 de dezembro de 2017, nos murais utilizados pelas Comissões Eleitorais Locais, localizados nos *campi* e Reitoria do IF Baiano, bem como no sítio institucional.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais ficam convocadas permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IF Baiano, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 59 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de seis membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais para deliberarem sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 60 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais se extinguirão, após o envio do nome do(a) Reitor(a) eleito(a) ao MEC.

Art. 61 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão afixadas nos murais de cada *campus* e Reitoria do IF Baiano, e disponibilizadas no sítio institucional.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Diego Barreto Reis
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Siape: 2391956

Aisamaque Gomes de Souza
Representante Docente
Siape: 2404669

Aline dos Reis
Representante Discente

Débora Campos Marcilio
Representante Discente

André Luís Rauedys
Representante Técnico Administrativo
Siape: 1150350

Taline Novais Gama dos Santos
Representante Técnica Administrativa
Siape: 2237039

Laís Galvão Amaral
Representante Discente

Jéssica Oliveira de Carvalho
Representante Docente
Siape: 18736000

Raimundo Luís Nunes Vaz da Silva
Representante Docente
Siape: 2213950